



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ
Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB
Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Procurador-Geral

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

MARIA ELISA PEIXOTO DA COSTA BADIA
Secretária de Educação

MARIA ELISA PEIXOTO DA COSTA BADIA
Secretária de Esportes e Lazer (interina)

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Ciência e Tecnologia (interino)

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento,
Meio Ambiente e Desenvolvimento

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Secretário de Saúde

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA
Coordenadora Especial de Gestão Estratégica

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ADRIANA MADEIRA COUTINHO
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

LEONARDO FRANÇA SOUZA
Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente da CPTRANS

PAULO MARCOS DOS REIS
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XIV – Nº 5097

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2016



PODER EXECUTIVO

Campanha Municipal de Combate
ao Abuso e à Exploração Sexual
Contra Crianças e Adolescentes

**tenha
atitude**

Não feche os olhos para esse problema

www.petropolis.rj.gov.br

disque
100
DENUNCIE

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.478 de 27 de dezembro de 2016

Dispõe sobre o programa Municipal de incentivo ao montanhismo, sobre o acesso a sítios naturais públicos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Petrópolis o Programa de Incentivo ao Montanhismo, a ser constituído por projetos e ações que serão concebidos e executados de forma participativa e integrada entre a Secretaria de Esportes e Lazer e as entidades representativas dos praticantes de montanhismo, ouvidas a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Fundação de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Montanhismo tem os seguintes objetivos:

I - reconhecer o montanhismo como uma atividade de valor esportivo e cultural para o Município de Petrópolis, que propicia a interação dos cidadãos com os ambientes naturais da cidade e colabora com a sua proteção e conservação;

II - reconhecer as áreas mapeadas pelos montanhistas como sendo de interesse para a prática de montanhismo no Município;

III - ratificação, pelas Secretarias citadas no caput deste artigo, das condições de acesso às áreas de interesse para a prática de montanhismo, a serem identificadas pelos praticantes de montanhismo, pelas entidades que os representam e demais interessados;

IV - apoiar as medidas administrativas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para a prática do montanhismo, nos termos do art. 3º desta Lei;

V - instituir e manter um cadastro oficial de acessos a montanhas e outras áreas de interesse para a prática de caminhadas, escaladas em rocha e visitação de atrativos naturais do Município de Petrópolis, e dar ampla publicidade ao mesmo;

VI - propor alternativas e possíveis soluções para evitar ou mitigar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática do montanhismo, levantados e caracterizados pelos próprios montanhistas, pelas entidades que os representam ou pelo quadro técnico da própria Prefeitura;

VII - apoiar outras iniciativas de divulgação e fortalecimento da prática do montanhismo em todo o Município.

Art. 3º - É assegurado a todos os cidadãos o acesso às montanhas, paredes rochosas, rios, cachoeiras e demais ambientes naturais, realizados por caminhos, trilhas, travessias e escaladas, propícios para a prática de montanhismo e de interesse para a visitação pública.

Parágrafo único - Os acessos que estejam em propriedade particular somente serão estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, após autorização dada pelos proprietários dos terrenos privados, ouvida a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento, bem como os representantes de associações de montanhistas e demais interessados na prática de esportes ao ar livre, assegurado o cumprimento das normas legais vigentes.

Art. 4º - os cidadãos que transitarem pelos locais descritos no artigo anterior deverão zelar pela sua própria segurança, pela conservação dos ecossistemas locais, mediante a adoção de práticas de mínimo impacto ambiental, pelo sossego e privacidade dos proprietários e não poderão ultrapassar os limites estabelecidos para o seu uso.

Parágrafo único - Os cidadãos de que trata este artigo poderão ser responsabilizados civil e criminalmente por danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica para a execução da presente Lei.

Art. 6º - Fica incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Petrópolis a "Abertura da Temporada de Montanhismo em Petrópolis" a ser realizada no mês de abril.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.479 de 27 de dezembro de 2016

Autoriza a criação, implantação e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Conselhos Locais de Saúde, como instrumento de controle social, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, ambas do Conselho Nacional de Saúde, a Lei Municipal nº 7.167 de 28 de março de 2014 e as deliberações da XIII Conferência Municipal de Saúde de 2015.

Art. 2º - Os Conselhos Locais de Saúde são instâncias colegiadas, autônomas, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de garantir a participação dos usuários e dos trabalhadores da saúde, juntamente com a Administração, na gestão e acompanhamento das ações e serviços das unidades de saúde do Município.

§ 1º - Em cada Unidade de Saúde do Município poderá ser criado um Conselho Local de Saúde.

§ 2º - Cabe ao Conselho Local de Saúde participar do planejamento, avaliação e acompanhamento das ações e serviços da unidade em que se encontrar inserido.

Art. 3º - Ao Conselho Local de Saúde, dentro de sua competência, cabe deliberar, planejar e acompanhar o funcionamento da unidade, além de:

I - acompanhar o diagnóstico de saúde da população na região em que exercer influência a unidade de saúde a qual se integra;

II - contribuir na identificação e solução das questões relevantes na área de saúde local;

III - auxiliar nas definições das prioridades, implantar e implementar planos de ação referentes a melhoria da qualidade de vida e saúde da população adscrita à unidade de saúde;

IV - opinar no planejamento e avaliar o atendimento aos usuários da unidade;

V - acompanhar e propor soluções referentes à força de trabalho, materiais e insumos necessários ao funcionamento, assim como sobre a estrutura física da unidade de saúde;

VI - propor treinamento e educação permanente para os Conselheiros Locais e para os trabalhadores da Unidade de Saúde.

VII - implementar a autonomia de gestão democrática e descentralizada no âmbito da unidade local de saúde ao qual está inserido, podendo atuar como unidade executora do plano de gestão descentralizada, visando melhor aproveitamento dos recursos financeiros destinados à promoção da qualidade e eficiência nos serviços de saúde pública, na forma prevista na Lei Municipal nº 5.830/2011, dos Núcleos de Gestão Democrática e Descentralizada de Saúde - NUDDS.

Parágrafo único - As competências deliberativas dos Conselhos Locais previstas no "caput" deste artigo, que extrapolem o nível local de decisão, deverão ser encaminhadas para análise da Secretaria Municipal de Saúde, através das áreas técnicas correlatas às demandas apresentadas, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os Conselhos Locais de Saúde poderão, quando entenderem oportuno, submeter quaisquer de suas deliberações à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, encaminhando-as a Secretaria do referido órgão.

Art. 5º - A função de Conselheiro Local será exercida sem qualquer tipo de remuneração e é considerada de relevante interesse, tendo seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, assegurando-se aos seus membros os direitos e vantagens de qualquer cargo exercido cumulativamente.

Art. 6º - A composição do Conselho Local de Saúde, relativamente ao quantitativo de membros será paritária.

Art. 7º - Os membros do Conselho Local de Saúde serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 8º - A escolha dos membros da comunidade (usuários) para o Conselho Local de Saúde deverá ser realizada em assembléia geral convocada para este fim, por voto secreto ou aberto, e em qualquer caso, sendo lavrada ata onde se fará constar o número de votantes e relação de votos.

Parágrafo único - Para a eleição dos membros do Conselho Local de Saúde, deverá ser observado o seguinte:

I - ampla publicidade do pleito e prazo para inscrição dos candidatos, de no mínimo, 30 (trinta) dias;

II - os representantes governamentais deverão ser indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III - os representantes da comunidade (usuários) deverão ser eleitos entre os moradores da área de abrangência da unidade de saúde;

IV - o número de membros do Conselho Local de Saúde deverá ser definido pelo regimento interno, de que trata o art. 12 desta Lei, podendo variar a cada pleito, de acordo com o porte da unidade e a mobilização local;

V - os trabalhadores das Unidades de Saúde deverão ter representação no Conselho Local de Saúde.

Art. 9 - A Equipe da Unidade de Saúde Local deverá eleger entre os seus trabalhadores, pelo menos um (1) membro para compor o Conselho Local de Saúde.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde deverá assessorar, quando necessário, o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 11 - Os Conselhos Locais de Saúde deverão se reunir em fóruns anuais, para avaliação das suas respectivas atuações e troca de experiências.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde deverá elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Locais, de acordo com esta Lei e com as normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O Regimento Interno de que trata o "caput" deste artigo deverá regulamentar o processo eleitoral dos membros do Conselho Local de Saúde, as suas reuniões ordinárias e extraordinárias, o seu quorum, horário, forma de convocação e local de instalação, a forma de divulgação de suas decisões e outros assuntos inerentes ao seu funcionamento.

Art. 13 - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde terá 120 (cento e vinte) dias para aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Locais de saúde.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar a formação dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 16 - A primeira composição do Conselho Local de Saúde deverá ter, no mínimo 6 (seis) membros, e deverá ser eleita, observado o disposto nesta Lei, dando-se ampla publicidade ao pleito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - Poderá participar das reuniões dos Conselhos Locais de Saúde com direito a ampla manifestação, mas sem direito a voto, qualquer usuário adstrito à unidade de saúde a qual se integra.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2016.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.480 de 27 de dezembro de 2016

Estabelece normas para o desembarque noturno de mulheres, idosos e pessoas com deficiência dos coletivos urbanos municipais.

Art. 1º – As mulheres, idosos e pessoas com deficiência que utilizarem, após às 22 (vinte e duas) horas e até às 06 (seis) horas, os ônibus das empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo do Município de Petrópolis, poderão solicitar aos condutores que realizem a parada para desembarque em local diverso do regulamento.

Art. 2º – A parada solicitada deverá ocorrer exclusivamente ao longo do trajeto regular da linha.

Art. 3º – A solicitação para a parada poderá ser feita por dispositivos disponíveis no veículo ou diretamente ao motorista.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2016.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.481 de 27 de dezembro de 2016

Denomina Servidão Henrique Carreiro de Carvalho, logradouro público no Cuiabá, 3º Distrito.

Art. 1º – Fica denominada SERVIDÃO HENRIQUE CARREIRO DE CARVALHO, o logradouro público que se inicia no número 106 da Estrada do Cantagalo, com aproximadamente 230m, no Cuiabá, 3º Distrito desse município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2016.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.482 de 27 de dezembro de 2016

Altera a lei nº 6.060 de 09 de dezembro de 2003, que denominou Servidão João Ribeiro Filho a logradouro público, localizado na Posse.

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 6.060 de 09 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada “Servidão João Espindola”, o logradouro público que se inicia na altura do nº 556, da Rua Oswaldo Perlingeiro, com aproximadamente 300 metros de extensão e 4 metros de largura, na Posse, 5º Distrito deste Município.”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2016.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.483 de 27 de dezembro de 2016

Denomina-se Cineteatro Maestro Cizenando Claudio Priori da Cunha o Cineteatro do Ceu Praça Corta Rio, na Posse.

Art. 1º – Fica denominado o “CINETEATRO MAESTRO CIZENANDO CLAUDIO PRIORI DA CUNHA” O Cineteatro do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados Praça Corta Rio, na Estrada União Indústria s/n, Posse.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2016.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

DECRETO Nº 1.210 de 27 de dezembro de 2016

Institui Grupo de Trabalho de Combate à Intolerância Religiosa e ao Racismo Religioso contra Religiões de Matriz Africana, no âmbito do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 34, II, “d” e 78, VIII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, e

CONSIDERANDO o reconhecimento constitucional quanto ao pleno exercício do direito à liberdade de culto e do direito de não ter religião, erigidos como direitos e garantias fundamentais, nos termos dos incisos V e VIII do art. 5º da Constituição Federal de 05.10.1988;

CONSIDERANDO os melhores valores da formação da sociedade brasileira, acolhedora, pluralista, democrática, de respeito ao próximo e de repúdio à intolerância religiosa e ao racismo religioso contra religiões de matriz africana;

CONSIDERANDO a necessidade de ser assegurado o pleno exercício desses direitos, bem como coibir, mediante ações de prevenção, combate e denúncia, qualquer tipo ou prática de preconceito, discriminação ou intolerância relativa à liberdade de culto, fé ou religiosidade,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica criado o Grupo de Trabalho de Combate à Intolerância Religiosa e ao Racismo Religioso contra Religiões de Matriz Africana, com a finalidade de assegurar o pleno exercício do direito à liberdade de culto e do direito de não ter religião, bem como prevenir, combater e denunciar qualquer tipo ou prática de preconceito, discriminação ou intolerância relativa à liberdade de culto, fé ou religiosidade.

Art. 2º – O Grupo será composto de forma pluralista dentre brasileiros de notória idoneidade e conduta ética, reconhecimento dentre as comunidades religiosas, identificados com a defesa da democracia e da Constituição, bem como com o respeito aos direitos e garantias fundamentais do ser humano.

Art. 3º – O grupo tem as seguintes atribuições:

I – contribuir para a defesa do direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura de paz, de justiça e de respeito às diferentes crenças, cultos e convicções;

II – fixar diretrizes para a organização e funcionamento do Grupo através de Regimento Interno próprio, mediante aprovação do Poder Executivo;

III – contribuir para a formulação, com ampla participação social e diversidade religiosa, da Política Municipal de Combate à Intolerância Religiosa e de Respeito à Diversidade de Culto.

IV – criar, fomentar e apoiar ações de iniciativas visando à promoção do respeito religioso em Petrópolis, valorizando o caráter educacional, artístico, cultural, social e político.

V – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em favor da tolerância e da diversidade de culto;

VI – apurar denúncias de prática de intolerância religiosa, bem como dar suporte técnico visando à superação das mesmas, atuando junto ao Ministério Público, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Guarda Municipal e bem assim junto a outros órgãos de qualquer nível dos Poderes do Estado brasileiro.

VII – manter permanente intercâmbio com o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, bem como outras organizações em regime de cooperação;

VIII – promover o acompanhamento da política de aplicação de recursos e convênios entre o Município e entidades públicas e privadas direcionadas a este segmento;

IX – contribuir no estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade de culto e do direito de não ter religião, de laicidade do Estado e do enfrentamento à intolerância religiosa e ao racismo religioso contra religiões de matriz africana.

X – organizar encontros e Conferências Municipais, que tenham por objeto o Combate à Intolerância Religiosa e ao Racismo Religioso contra religiões de matriz africana.

XI – propor medidas para promover a criação da Comissão Municipal de Combate à Intolerância e ao Racismo Religioso contra religiões de matriz africana.

Art. 4º – O Grupo de Trabalho será composto por 05 (cinco) membros da sociedade civil e de entidades religiosas de matriz africana.

§ 1º – O mandato do Grupo de Trabalho será de 1 (um) ano, permitidas recondições, sendo considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º – Os membros do Grupo de Trabalho poderão convidar colaboradores, nomeados através de ata pública, na forma do Regimento Interno.

§ 3º – O Grupo de Trabalho organizará quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias para o desenvolvimento do mesmo.

Art. 5º – Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Grupo de Trabalho supracitado:

- LUIZ CLAUDIO CONCEIÇÃO MAIA, RG 06267906-3 IFP
- MARIA LUIZA DE SOUZA MARÇAL DE ALMEIDA, RG 06288757-5 IFP
- MARCIO TAVARES NEGÓCIO, RG 07394023-1 IFP
- PEDRO ANTONIO PIRES NOGUEIRA, RG 05350326-4 IFP
- VAGNER BAPTISTA DA COSTA, RG 2003100864 CREA-RJ

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2016.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MARCUS SÃO THIAGO

Procurador-Geral

DECRETO Nº 1.211 de 27 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.389 de 30 de dezembro de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. nº 417321/2016, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.389/2015.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2016.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MARCUS SÃO THIAGO

Procurador Geral

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento

PORTARIA Nº 2.976 de 27 de dezembro de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 2032/16 – SED,

RESOLVE dispensar, as Professoras abaixo, de Funções Gratificadas de Diretor Adjunto da Unidade Escolar, da Secretaria de Educação – E. São Judas Tadeu – Mais de 400 Alunos, a partir de 29/12/2016. CÉLIA REGINA ANDRADE SILVA – mat. nº 7802-6 JULIANA GIMENEZ PÉRCIO – mat. nº 18903-0

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2016.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA Nº 2.977 de 27 de dezembro de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. SEDECS nº 0961/2016,

RESOLVE exonerar FÁBIO GOMES FERREIRA, do Cargo em Comissão de Supervisor Operacional de Mobilização, da Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública, símbolo CC-10, a partir de 01/12/2016.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2016.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA Nº 2.978 de 27 de dezembro de 2016.

Cria o Grupo de Trabalho para Assuntos relacionados ao Complexo denominado “Fábrica de Cascatinha” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e, em atendimento aos artigos 23, VI, 30, I e 225 da CF/88,

CONSIDERANDO a necessária concretização de medidas de proteção ambiental, visto que, por força do artigo 225 da CF/88, o Poder Público tem o dever de garantir à coletividade o Direito ao Meio Ambiente Sadio;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade das medidas de incentivo e

regulação da utilização racional que aponte ao desenvolvimento econômico sustentável dos imóveis situados no município, conforme preceitua o Estatuto das Cidades e as Leis Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as ações das Concessionárias de Serviços Públicos e da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, na elaboração e adoção de medidas administrativas e legais em relação à regularização da ocupação e que visem, também, regular ações, regularizar e coibir eventuais ocupações irregulares na área do imóvel em tela,

R E S O L V E

Art. 1º – Criar o Grupo de Trabalho para Assuntos relacionados ao Complexo denominado “Fábrica de Cascatinha” (GT), bem como designar os seguintes membros para sua composição:

- Secretário Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento, o qual funcionará como Presidente.
- Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública.
- Representante da Secretaria de Fazenda.
- Representantes da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.
- Representante da Procuradoria Geral do Município.
- Representante do INEA.
- 3 Representantes da Concessionária de Energia Elétrica AMPLA.
- 2 Representantes da Concessionária Águas do Imperador.
- 2 Representantes da APA – Petrópolis.
- 2 Representantes do IPHAN.
- Representante do pólo noveleiro.
- Representante de Locatários.
- Representante do proprietário da Fábrica Cometa.

Art. 2º – O GT terá como atribuição promover a integração entre as entidades que o compõe, realizar estudos, troca de informações e convidar outras entidades para esclarecimentos, com vistas a elaborar e propor medidas administrativas e legais em relação ao Complexo denominado Fábrica de Cascatinha, no tocante à atuação do Poder Público e das Concessionárias de Serviços Públicos, assim como auxiliar, se houver necessidade, na regularização e legalização da ocupação do imóvel com atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º – As entidades supra-relacionadas deverão indicar os nomes de seus representantes ao Gabinete do Prefeito, e as reuniões do GT serão realizadas no

Gabinete do Prefeito, com calendário a ser divulgado pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento, aos seus membros.

Art. 4º – O GT funcionará pelo prazo de até 180 dias após a publicação desta portaria, podendo haver prorrogação deste prazo, por solicitação de seus membros ao Chefe do Executivo.

Art. 5º – Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2016.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

DESPACHOS DO SR. PREFEITO Nº 195/2016

- Expediente do dia 01/11/16 404851/16. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 08/11/16 3267/13; 402154/16. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 09/11/16 408765/16; 410519/16. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 10/11/16 409005/16. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 11/11/16 411289/16. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 17/11/16 412031/16; 412033/16. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 20/11/16 408001/16; 406748/16; 404046/16; 404047/16; 401205/16; 403223/16. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 21/11/16 403442/16. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 22/11/16 411428/16; 405881/16. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 23/11/16 410339/16; 7877/16; 413106/16. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
- Expediente do dia 01/12/16 03037/04. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Em 27 de dezembro de 2016.

VIVIANE CRISTINA MENDONÇA VIEIRA

Chefe do NAA-GAP

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 301/2014

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 25/2014 livro E-103, fls. 46/47 Processo Administrativo nº 021879/2013. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município JOSE CARLOS MELATTI, JULIO CEZAR MELATTI, PAULO ROBERTO MELATTI, MARIA DO CARMO MELATTI ROHLING, FRANCISCO LUIZ MELATTI, na qualidade de concessionárias neste ato representado pela Srª JOSE CARLOS MELATTI, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos do disposto nos Artigos 199, 201, 230, e 274, do Código de Posturas Municipal,

ANEXO AO DECRETO Nº 1.210 de 27 de dezembro de 2016					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Operação e Serviços de Limpeza Pública	21.01.17.452.2014.2109	3.3.90.39.00	000	2.300.000,00	
				2.300.000,00	-----

ANEXO AO DECRETO Nº 1.210/2016		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Outras Receitas Concessões e Permissões da Águas do Imperador S.A.	1.3.31.99.01.00.00.00	1.399.434,00
Restituições – PMP – Tesouro	1.9.2.2.99.01.01.00.00	668.000,00
FPM	1.7.2.1.01.02.00.00.00	232.566,00
		2.300.000,00

Lei nº 6.240 de 21/01/2005, tem os concessionários o direito de uso da Sepultura nº 48.379 localizada na quadra 12, fila 06 ordem 12 resguardando o direito de terceiros, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 74,20 (setenta e quatro reais e vinte centavos), conforme Tabela X, item XX do CTM. Aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 203/2015
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 23/2015 livro E-104, fls. 41/42 Processo Administrativo nº 021136/2013. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município e ROSANGELA BLATT, EDSON BLATT, GERSON BLATT, SOLIMAR DE CASSIA BLATTA, na qualidade de concessionários neste ato representado pela Srª ROSANGELA BLATT, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos do disposto nos Artigos 199, 201, 230, e 274, do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, tem os concessionários o direito de uso da Sepultura nº 27.481 localizada na quadra 08(direito), fila 10 ordem 14 resguardando o direito de terceiros, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 74,20 (setenta e quatro reais e vinte centavos), conforme Tabela X, item XX do CTM. Aos nove dias do mês de julho de dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 206*/2015
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 27/2015, livro F-59, fls. 90/91. Processo Administrativo nº 21061/2014. Termo de ajuste e quitação entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e HEXANET COMUNICAÇÕES LTDA. O objeto é o ajuste de contas e a quitação por serviços realizados após adjudicação à CREDORA em decorrência de cotação de preços e compra direta objeto do processo administrativo nº 21061/2014. O valor é de R\$ 3.615,60, apurado pela SETRAC, conforme relatório acostado ao processo administrativo supracitado. Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 438/2015, Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 439/2015, ambas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania. A CREDORA declara quitados os créditos decorrentes da execução do objeto contratado, após o adimplemento do consignado na CLÁUSULA TERCEIRA. Aos dez dias do mês de julho de dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 299/2015
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 41/2015, livro E-104, fl. 75. Processo Administrativo nº 078383/2015. Termo de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal do Garibú, 5º Distrito, entre o Município e SYLVIO ADALBERTO DO NASCIMENTO, na qualidade de concessionário, comparece para assinar o presente Termo de Concessão de Uso de uma área de terra para a construção de uma SEPULTURA PERPÉTUA que terá o nº 4102, sem anotação de quadra, fila e ordem, nos termos dos Artigos 196, 199, 201, 230, e 274 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 1.982,20 (hum mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme tabela VI, item III do CTM. Ao dezessete dias do mês de setembro dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 219/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 09/2016, livro G-15, fls. 12/13. Termo Aditivo a Contrato de Fornecimento, firmado entre o Município de Petrópolis e a Empresa TRANSPORTE ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA. O objeto é a prorrogação de contrato de fornecimento de passageiros de ônibus interurbano para o Estado do Rio de Janeiro ou Juiz de Fora – Minas Gerais, para atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, de acordo com a demanda do Centro POP e CREAS. Fica prorrogado o prazo até 31/12/2016, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo. Ao primeiro dia do mês de agosto de dois e dezesseis.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 279/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 37/2016, livro F-61, fls. 157/161. Processo Administrativo nº 402278/2016. Contrato entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Parque das Juritis – Luiz Henrique Miranda Vieira da Fonseca. O objeto é a formalização de vínculo entre o inscrito cuja área titulada foi habilitada e selecionada nos Termos do Edital nº 01/2016, referente ao Projeto AMA2 – Águas da Mata Atlântica, de modo a viabilizar a compensação financeira em razão da adoção de práticas para a proteção e recuperação dos recursos naturais e de mananciais, auxiliando o resgate do potencial de geração de serviços ecossistêmicos, provendo benefícios às bacias hidrográficas e à sociedade na área de abrangência das microbacias do Rio Bonito e do Rio Taquaril, na bacia hidrográfica do Rio Piabanha, conforme discriminado no Plano de Trabalho anexo a este contrato. O valor do projeto será de R\$ 392,00 por ano. A vigência será até 21 de julho de 2017. Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

ADRIANO DA COSTA FONSECA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(em exercício)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 280/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 38/2016, livro F-61, fls. 162/166. Processo Administrativo nº 402278/2016. Contrato entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Chá-cara do Apodi – Nilceo Pedro Zanchett. O objeto é a formalização de vínculo entre o inscrito cuja área titulada foi habilitada e selecionada nos Termos do Edital nº 01/2016, referente ao Projeto AMA2 – Águas da Mata Atlântica, de modo a viabilizar a compensação financeira em razão da adoção de práticas para a proteção e recuperação dos recursos naturais e de mananciais, auxiliando o resgate do potencial de geração de serviços ecossistêmicos, provendo benefícios às bacias hidrográficas e à sociedade na área de abrangência das microbacias do Rio Bonito e do Rio Taquaril, na bacia hidrográfica do Rio Piabanha, conforme discriminado no Plano de Trabalho anexo a este contrato. O valor do projeto será de R\$ 980,00 por ano. A vigência será até 21 de julho de 2017. Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

ADRIANO DA COSTA FONSECA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(em exercício)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 288*/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 19/2016, livro C-21, fls. 51. Processo Administrativo nº 19544/2015. Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento entre o Município de Petrópolis e DISTRIBUIDORA ITA NEWS LTDA EPP. O objeto é prorrogar o prazo inicialmente contratado em mais 100 dias. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

ADRIANO DA COSTA FONSECA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(em exercício)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 291/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 44/2016, livro B-43, fls. 88/89. Processo Administrativo nº 14272/2012. Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Execução de Obras, lavrado sob o nº 25/2013, livro B-36, entre o Município de Petrópolis e CONSÓRCIO CIDADE IMPERIAL. Considerando a suspensão, por parte do Governo Federal, do Programa Minha Casa Minha Vida, a dificuldade de compatibilizar as obras desse contrato com a não realização do Programa Minha Casa Minha Vida, objeto do mesmo Convênio em função das remoções necessárias, fica rescindido de pleno direito o contrato lavrado sob o nº 25/2013, livro B-36; Fica contemplada ao Contrato original a Nota de Anulação de Empenho nº 859/2016, anexada ao processo. Em decorrência da presente rescisão, as partes contratantes dão plena, rasa e geral quitação a quaisquer obrigações referentes ao contrato de execução de obras acima citado, bem como do seu termo aditivo, desde já rescindidos, surgindo efeitos a partir da presente data.

ADRIANO DA COSTA FONSECA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(em exercício)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 300/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 47/2016, livro B-43 fl. 92. Processo Administrativo nº 09242/2015. Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras lavrado sob o nº 40/2016, livro B-42, que entre si celebram o Município de Petrópolis e PROSAN ENGENHARIA EIRELI EPP. O presente tem por objetivo a adequação dos serviços inicialmente previstos, conforme planilha demonstrativa rerratificada, anexa ao processo, que faz parte integrante do presente Termo Aditivo. Face à presente rerratificação, fica acrescido o valor de R\$ 39.986,88, o que equivale a aproximadamente 6,68% do valor inicialmente contratado. O Programa de Trabalho nº 21.01.15.451.2014.2106.4490.51.00, fonte 001 e a Nota de Empenho nº 1535/2016, da Secretaria de Obras. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos vinte cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

ADRIANO DA COSTA FONSECA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(em exercício)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 301/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 48/2016, livro B-43 fl. 93. Processo Administrativo nº 09243/2015. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras lavrado sob o nº 41/2016, livro B-42, que entre si fazem o Município de Petrópolis e PROSAN ENGENHARIA EIRELI EPP. O presente tem por objetivo a adequação dos serviços inicialmente previstos, conforme planilha demonstrativa rerratificada, anexa ao processo, que faz parte integrante do presente Termo Aditivo. Face à presente rerratificação, fica acrescido o valor de R\$ 65.952,75, o que equivale a aproximadamente 9,62%, do valor inicialmente contratado. O Programa de Trabalho nº 21.01.15.451.2014.2106.4490.51.00, fonte 001 e Nota de Empenho nº 1534/2016, da Secretaria de Obras. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos vinte cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

ADRIANO DA COSTA FONSECA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(em exercício)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 305/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 08/2016, livro D-22, fls. 20/25. Processo Administrativo nº 5764/2013. Segunda Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de Petrópolis e SOMBREIRO LANCHES LTDA. ME. O objeto é a prestação de serviços de administração e fornecimento de refeições no restaurante popular deste município, incluindo o fornecimento de gêneros e demais

insumos, mão de obra com supervisão e treinamento, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, contemplando até 500 cafés da manhã e até 1000 refeições por dia. O prazo será de 18 meses. Os preços unitários reajustados, será CAFÉ DA MANHÃ – R\$ 1,60 e ALMOÇO – R\$ 6,81, sendo o valor de R\$ 0,50 e R\$ 1,00, respectivamente, a contrapartida que será paga pelas pessoas participantes do Programa. Programa de Trabalho nº 20.02.08.306.2 011.2007.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1254/2016, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, para o presente exercício. Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 334/2015
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 05/2015 livro E-105, fls. 08/09 Processo Administrativo nº 010045/2015. Termo de Transferência de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito de Petrópolis, entre o Município e CONCEDENTE NYDA ROCHA REBOLO, neste ato representado por CARLOS ALBERTO DELGADO, na qualidade de PRIMEIROS CONCESSIONÁRIOS, e MANUEL PAIVA SIMÕES, SEGUNDO CONCESSIONÁRIO, firmam o presente termo através do qual a PRIMEIRO CONCESSIONÁRIO, transfere e concede o SEGUNDO CONCESSIONÁRIO, a presente concessão de uso de área de terras correspondente à Sepultura nº 94.804, quadra 19 (direito), fila 46 e ordem 03, do Cemitério Municipal de Petrópolis, nos termos dos artigos 199, 200, 230 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal nº 6.240, de 21/01/2005, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 370,86 (trezentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), conforme Tabela VI, item VIII do CTM. Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 343/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 50/2016, livro F-61, fls. 204/205. Processo Administrativo nº 11330/2015. Termo de ajuste e quitação entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e locar-saneamento ambiental Ltda. O objeto é o ajuste de contas e a quitação pela prestação de serviços de limpeza urbana, no período de 19/04/2015 a 17/06/2015. O valor é de R\$ 4.112.408,48, pagas em 02 parcelas. Programa de Trabalho nº 21.01.17.452.2 014.2109.3390.92.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1736/2016, da Secretaria de Obras. Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 351A/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 21/2016, livro G-15, fl. 84. Processo Administrativo nº 3037/2004. Termo Aditivo ao Contrato de Concessão onerosa lavrado sob o nº 36/2004, livro G-7, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e MRSL PUBLICIDADE E LUMINOSOS LTDA. Objeto: prorrogar o prazo contratual inicialmente previsto, por mais 12 anos. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que conflitam com os ora estabelecidos. Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 354/2016
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 15/2016, livro F-62, fls. 41/42. Processo Administrativo nº 11214/2005. Aditivo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos com base na Lei

Municipal nº 6018 de 09 de setembro de 2003, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. O presente termo tem por objetivo acrescer itens à Cláusula Quarta do Termo de Compromisso nº 24/2005, lavrado às fls. nº 66/69, Livro Nº F-33. As demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 24/2005 permanecem vigentes, para todos os efeitos legais. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/16

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARNÊ DE DÍVIDA ATIVA PARA A SECRETARIA DE FAZENDA. DATA/HORA/LOCAL: 12/01/17 às 14h na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, Centro, Petrópolis/RJ. Valor estimado: R\$ 21.315,00.

O Edital completo e maiores informações a partir de 29/12/16, através do e-mail sadlicita@gmail.com, do "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência) ou no endereço acima indicado, nos dias úteis, no horário de 12h30 às 18h, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 reciclado. Esclarecimentos: DELCA ou através do tel/fax (24) 2233-8202/8195, somente por escrito.

Petrópolis, 27 de dezembro de 2016.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Diretora do DELCA

**Secretaria de Planejamento,
Meio Ambiente
e Desenvolvimento**

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PROCESSOS DEFERIDOS

401201/16; 410448/16; 012672/16; 018310/15;
410449/16; 016320/15; 402803/16; 401225/16;
410943/16; 410160/16; 070078/14; 407991/16.

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 88

em 22 de dezembro de 2016.

414775/16; 404477/16; 405589/16; 007528/16;
013386/11; 409018/16; 401395/16; 407746/16;
015164/15; 413871/16; 006280/15; 010886/16;
411486/16; 004945/16; 013079/13; 001418/16;
064961/16; 019456/15; 059264/16; 000794/16;
005522/99; 013011/06; 414566/16; 414017/16;
018445/11; 414303/16; 414304/16; 012545/16;
411901/16; 012475/16; 011132/16; 413829/16;
018820/15; 008132/16; 007251/16; 005451/16;
009790/16; 017664/15; 017164/15; 412742/16;
411900/16; 405600/16; 405303/16; 402300/16;
413102/16; 011917/16; 401739/16; 013359/14;
078251/14; 003275/08; 025124/00; 067129/16;
067130/16; 067138/16; 067144/16; 067143/16;
058640/16; 404216/16; 407276/16; 410929/16;
411933/16; 003228/16; 404052/16; 011782/15;
008733/16; 411837/16; 405448/16.

Compareça o requerente a esta Secretaria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

ROBSON CARDINELLISecretário de Planejamento, Meio Ambiente
e Desenvolvimento**Secretaria de Governo**NÚCLEO DE APOIO ÀS COMISSÕES E CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC – para as reuniões ordinárias a serem realizadas no exercício de 2017, no Centro de Cultura Raul de Leoni, localizado na Praça Visconde de Mauá, 305 Centro, Petrópolis, RJ, às 18h, nas seguintes datas:

– 09 de janeiro;	– 10 de julho;
– 13 de fevereiro;	– 14 de agosto;
– 13 de março;	– 11 de setembro;
– 10 de abril;	– 09 de outubro;
– 08 de maio;	– 13 de novembro;
– 12 de junho;	– 11 de dezembro.

Este calendário foi apresentado e aprovado na reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2016.

Petrópolis, 14 de dezembro de 2016.

LEONARDO RANDOLFO

Presidente do CMC

Secretaria de Fazenda**DESPACHOS FINAIS**

– Expediente do dia 22/12/2016

PROCESSOS DEFERIDOS

56260/16; 64272/11; 405470/16; 55479/16;
65861/16; 414153/16; 66903/11; 57042/15;
414222/16; 65479/16; 60750/16; 72323/14;
57777/16; 61035/16; 59345/15; 66341/15; 58408/13;
56908/13; 61580/08; 65294/16; 55685/14; 55131/08;
61476/08; 55604/11; 407916/16; 408102/16;
408059/16; 408093/16; 406012/16; 407651/16;
407654/16; 63815/12; 61965/13; 62576/16;
62694/15; 62608/15; 62733/16; 62697/15; 62263/16;
58356/13; 57621/14; 57935/13; 65418/16; 62799/15;
62843/16; 70169/15; 59258/13; 72297/15; 62124/16;
57231/13; 62859/16; 64447/16; 66517/16; 63495/16;
407652/16; 71917/14; 72144/14; 58361/16;
71839/15; 10627/16; 412005/16; 412002/16;
412003/16; 413232/16; 55483/15; 70515/15;
63154/15; 403197/16; 58726/16; 408390/16;
406506/16; 58643/14; 65713/13; 63098/13;
74828/14; 62965/16; 63211/16; 62983/16; 62902/15;
62861/16; 62963/14.

PROCESSOS INDEFERIDOS

410127/16; 67168/15; 58224/14; 59545/16;
58701/13; 61359/13; 66749/12; 67054/12; 56031/13;
66038/10; 59198/13; 63746/11; 62335/13; 62336/13;
73687/14; 410582/16

FLAVIA HEES BARBOSA LEITE

Chefe do N.A.A

**Secretaria de Trabalho,
Assistência Social e Cidadania****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 031/2016**

ARQUIVEM-SE OS PROCESSOS.

011987/01 – Secretaria de Programas Sociais
000285/11 – SETRAC
002657/14 – Alpha Comercial
009512/14 – SETRAC
009518/14 – SETRAC
009652/14 – SETRAC
010264/14 – SETRAC
011526/14 – SETRAC

011704/14 – SETRAC
011952/14 – SETRAC
012065/14 – SETRAC
012223/14 – SETRAC
013291/14 – SETRAC
013292/14 – SETRAC
013762/14 – SETRAC
013821/14 – FCK Construções Ltda.
014164/14 – SETRAC
015427/14 – SETRAC
015671/14 – SETRAC
016331/14 – SETRAC
016867/14 – SETRAC
017867/14 – SETRAC
018967/14 – SETRAC
019261/14 – Vinaque Comércio de Vinhos Ltda
019262/14 – Vinaque Comércio de Vinhos Ltda.
020085/14 – SETRAC
020086/14 – Chaves e Morelli Sacolão Comércio Ltda
020134/14 – SETRAC
020537/14 – SETRAC
001351/15 – SETRAC
009333/15 – SuperGasBras
012693/15 – Ponto Três Com. peças p/automóveis e serv. Ltda.
012699/15 – Ponto Três Com. peças p/automóveis e serv. Ltda.
013717/15 – SETRAC
014959/15 – Graf-Ka Indústria Gráfica e Editora Ltda ME
015334/15 – Vam Mex Comércio e Serviços Ltda EPP
015386/15 – Vinaque Comércio de Alimentos Ltda.
015465/15 – Vinaque Comércio de Alimentos Ltda.
015466/15 – Vinaque Comércio de Alimentos Ltda.
015467/15 – Vinaque Comércio de Alimentos Ltda.
015518/15 – Diboá comercial Ltda.
016086/15 – JMG Representações
017812/15 – Ministério Público Federal
078541/15 – Ponto Três Com. peças p/automóveis e serv. Ltda.
003310/2016. – Lar Santa Catarina
007641/16 – Ministério Público Federal
008743/16 – SETRAC

ADRIANA KREISCHER

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(Decretos nºs 534/2000 c/c 590/2003)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 032/2016

ARQUIVEM-SE OS PROCESSOS. EM 11/10/16
406907/16 – SETRAC – Ofício nº 284/2016/DEGAF
406908/16 – SETRAC – Ofício nº 283/2016/DEGAF
406909/16 – SETRAC – Ofício nº 216/2016/DEGAF
406910/16 – SETRAC – Ofício nº 215/2016/DEGAF
406911/16 – SETRAC – Ofício nº 214/2016/DEGAF
406913/16 – SETRAC – Ofício nº 213/2016/DEGAF
406914/16 – SETRAC – Ofício nº 212/2016/DEGAF
406915/16 – SETRAC – Ofício nº 211/2016/DEGAF
406919/16 – SETRAC – Ofício nº 280/2016/DEGAF
406921/16 – SETRAC – Ofício nº 279/2016/DEGAF
406923/16 – SETRAC – Ofício nº 278/2016/DEGAF
406924/16 – SETRAC – Ofício nº 277/2016/DEGAF
406925/16 – SETRAC – Ofício nº 276/2016/DEGAF
406926/16 – SETRAC – Ofício nº 293/2016/DEGAF
406927/16 – SETRAC – Ofício nº 292/2016/DEGAF
406928/16 – SETRAC – Ofício nº 291/2016/DEGAF
406930/16 – SETRAC – Ofício nº 290/2016/DEGAF
406951/16 – SETRAC – Ofício nº 218/2016/DEGAF
406957/16 – SETRAC – Ofício nº 217/2016/DEGAF
406960/16 – SETRAC – Ofício nº 219/2016/DEGAF
406963/16 – SETRAC – Ofício nº 303/2016/DEGAF
406964/16 – SETRAC – Ofício nº 305/2016/DEGAF
406967/16 – SETRAC – Ofício nº 352/2016/DEGAF
406971/16 – SETRAC – Ofício nº 250/2016/DEGAF
406974/16 – SETRAC – Ofício nº 251/2016/DEGAF
406975/16 – SETRAC – Ofício nº 252/2016/DEGAF
406976/16 – SETRAC – Ofício nº 253/2016/DEGAF
406978/16 – SETRAC – Ofício nº 254/2016/DEGAF
406979/16 – SETRAC – Ofício nº 260/2016/DEGAF
406981/16 – SETRAC – Ofício nº 261/2016/DEGAF
406982/16 – SETRAC – Ofício nº 287/2016/DEGAF
406988/16 – SETRAC – Ofício nº 288/2016/DEGAF
406990/16 – SETRAC – Ofício nº 262/2016/DEGAF
406998/16 – SETRAC – Ofício nº 263/2016/DEGAF
407003/16 – SETRAC – Ofício nº 353/2016/DEGAF
407007/16 – SETRAC – Ofício nº 285/2016/DEGAF
407016/16 – SETRAC – Ofício nº 286/2016/DEGAF
407021/16 – SETRAC – Ofício nº 289/2016/DEGAF

407123/16 – SETRAC – Ofício nº 385/2016/DEGAF
407124/16 – SETRAC – Ofício nº 384/2016/DEGAF
407125/16 – SETRAC – Ofício nº 441/2016/DEGAF
407126/16 – SETRAC – Ofício nº 442/2016/DEGAF
407127/16 – SETRAC – Ofício nº 443/2016/DEGAF
407125/16 – SETRAC – Ofício nº 445/2016/DEGAF
407145/16 – SETRAC – Ofício nº 390/2016/DEGAF
407146/16 – SETRAC – Ofício nº 391/2016/DEGAF
407147/16 – SETRAC – Ofício nº 392/2016/DEGAF
407149/16 – SETRAC – Ofício nº 393/2016/DEGAF
407150/16 – SETRAC – Ofício nº 394/2016/DEGAF
407151/16 – SETRAC – Ofício nº 395/2016/DEGAF
407152/16 – SETRAC – Ofício nº 396/2016/DEGAF
407153/16 – SETRAC – Ofício nº 366/2016/DEGAF
407154/16 – SETRAC – Ofício nº 411/2016/DEGAF
407155/16 – SETRAC – Ofício nº 412/2016/DEGAF
407157/16 – SETRAC – Ofício nº 460/2016/DEGAF
407158/16 – SETRAC – Ofício nº 440/2016/DEGAF
407160/16 – SETRAC – Ofício nº 458/2016/DEGAF
407161/16 – SETRAC – Ofício nº 457/2016/DEGAF
407163/16 – SETRAC – Ofício nº 456/2016/DEGAF
407164/16 – SETRAC – Ofício nº 459/2016/DEGAF
407165/16 – SETRAC – Ofício nº 455/2016/DEGAF
407166/16 – SETRAC – Ofício nº 453/2016/DEGAF
407168/16 – SETRAC – Ofício nº 454/2016/DEGAF
407169/16 – SETRAC – Ofício nº 452/2016/DEGAF
407170/16 – SETRAC – Ofício nº 451/2016/DEGAF
407172/16 – SETRAC – Ofício nº 450/2016/DEGAF
407173/16 – SETRAC – Ofício nº 449/2016/DEGAF

FERNANDA FERREIRA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(Decretos nºs 534/2000 c/c 590/2003)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 033/2016

ARQUIVEM-SE OS PROCESSOS. EM 11/10/16
0013684/16 – SETRAC – Ofício nº 372/2016/DEGAF
0013685/16 – SETRAC – Ofício nº 370/2016/DEGAF
0013687/16 – SETRAC – Ofício nº 369/2016/DEGAF
0013688/16 – SETRAC – Ofício nº 371/2016/DEGAF
0013689/16 – SETRAC – Ofício nº 368/2016/DEGAF
0013690/16 – SETRAC – Ofício nº 367/2016/DEGAF
0013691/16 – SETRAC – Ofício nº 358/2016/DEGAF
0013692/16 – SETRAC – Ofício nº 356/2016/DEGAF
0013693/16 – SETRAC – Ofício nº 355/2016/DEGAF
0013694/16 – SETRAC – Ofício nº 382/2016/DEGAF
0013696/16 – SETRAC – Ofício nº 373/2016/DEGAF
0013697/16 – SETRAC – Ofício nº 312/2016/DEGAF
0013698/16 – SETRAC – Ofício nº 311/2016/DEGAF
0013699/16 – SETRAC – Ofício nº 310/2016/DEGAF
0013701/16 – SETRAC – Ofício nº 308/2016/DEGAF
0013702/16 – SETRAC – Ofício nº 307/2016/DEGAF
0013703/16 – SETRAC – Ofício nº 306/2016/DEGAF
0013718/16 – SETRAC – Ofício nº 357/2016/DEGAF
0013719/16 – SETRAC – Ofício nº 265/2016/DEGAF
0013721/16 – SETRAC – Ofício nº 271/2016/DEGAF
0013722/16 – SETRAC – Ofício nº 269/2016/DEGAF
0013723/16 – SETRAC – Ofício nº 267/2016/DEGAF
0013724/16 – SETRAC – Ofício nº 266/2016/DEGAF
0013726/16 – SETRAC – Ofício nº 273/2016/DEGAF
0013727/16 – SETRAC – Ofício nº 272/2016/DEGAF
0013728/16 – SETRAC – Ofício nº 202/2016/DEGAF
0013729/16 – SETRAC – Ofício nº 335/2016/DEGAF
0013730/16 – SETRAC – Ofício nº 334/2016/DEGAF
0013731/16 – SETRAC – Ofício nº 333/2016/DEGAF
0013732/16 – SETRAC – Ofício nº 332/2016/DEGAF
0013733/16 – SETRAC – Ofício nº 331/2016/DEGAF
0013734/16 – SETRAC – Ofício nº 313/2016/DEGAF
0013735/16 – SETRAC – Ofício nº 314/2016/DEGAF
0013736/16 – SETRAC – Ofício nº 294/2016/DEGAF
0013737/16 – SETRAC – Ofício nº 295/2016/DEGAF
0013739/16 – SETRAC – Ofício nº 297/2016/DEGAF
0013740/16 – SETRAC – Ofício nº 298/2016/DEGAF
0013741/16 – SETRAC – Ofício nº 304/2016/DEGAF
0013742/16 – SETRAC – Ofício nº 299/2016/DEGAF
0013855/16 – SETRAC – Ofício nº 365/2016/DEGAF
0013760/16 – SETRAC – Ofício nº 444/2016/DEGAF
0013761/16 – SETRAC – Ofício nº 433/2016/DEGAF
0013762/16 – SETRAC – Ofício nº 434/2016/DEGAF
0013763/16 – SETRAC – Ofício nº 435/2016/DEGAF
0013764/16 – SETRAC – Ofício nº 437/2016/DEGAF
0013765/16 – SETRAC – Ofício nº 438/2016/DEGAF
0013766/16 – SETRAC – Ofício nº 439/2016/DEGAF
0013767/16 – SETRAC – Ofício nº 426/2016/DEGAF

0013768/16 – SETRAC – Ofício nº 427/2016/DEGAF
0013771/16 – SETRAC – Ofício nº 430/2016/DEGAF
0013772/16 – SETRAC – Ofício nº 431/2016/DEGAF
0013773/16 – SETRAC – Ofício nº 432/2016/DEGAF
0013774/16 – SETRAC – Ofício nº 329/2016/DEGAF
0013775/16 – SETRAC – Ofício nº 330/2016/DEGAF
0013776/16 – SETRAC – Ofício nº 268/2016/DEGAF
0013777/16 – SETRAC – Ofício nº 270/2016/DEGAF
0013825/16 – SETRAC – Ofício nº 322/2016/DEGAF
0013827/16 – SETRAC – Ofício nº 327/2016/DEGAF
0013828/16 – SETRAC – Ofício nº 326/2016/DEGAF
0013829/16 – SETRAC – Ofício nº 325/2016/DEGAF
0013830/16 – SETRAC – Ofício nº 324/2016/DEGAF
0013831/16 – SETRAC – Ofício nº 323/2016/DEGAF
0013832/16 – SETRAC – Ofício nº 201/2016/DEGAF
0013833/16 – SETRAC – Ofício nº 200/2016/DEGAF
0013834/16 – SETRAC – Ofício nº 199/2016/DEGAF
0013835/16 – SETRAC – Ofício nº 198/2016/DEGAF
0013836/16 – SETRAC – Ofício nº 197/2016/DEGAF
0013837/16 – SETRAC – Ofício nº 191/2016/DEGAF
0013838/16 – SETRAC – Ofício nº 190/2016/DEGAF
0013839/16 – SETRAC – Ofício nº 203/2016/DEGAF
0013840/16 – SETRAC – Ofício nº 189/2016/DEGAF
0013841/16 – SETRAC – Ofício nº 320/2016/DEGAF
0013842/16 – SETRAC – Ofício nº 180/2016/DEGAF
0013843/16 – SETRAC – Ofício nº 178/2016/DEGAF
0013844/16 – SETRAC – Ofício nº 183/2016/DEGAF
0013845/16 – SETRAC – Ofício nº 182/2016/DEGAF
0013846/16 – SETRAC – Ofício nº 181/2016/DEGAF
0013847/16 – SETRAC – Ofício nº 185/2016/DEGAF
0013848/16 – SETRAC – Ofício nº 184/2016/DEGAF
0013849/16 – SETRAC – Ofício nº 186/2016/DEGAF
0013850/16 – SETRAC – Ofício nº 361/2016/DEGAF
0013851/16 – SETRAC – Ofício nº 362/2016/DEGAF
0013852/16 – SETRAC – Ofício nº 360/2016/DEGAF
0013853/16 – SETRAC – Ofício nº 359/2016/DEGAF
0013856/16 – SETRAC – Ofício nº 188/2016/DEGAF
0013857/16 – SETRAC – Ofício nº 363/2016/DEGAF
0013858/16 – SETRAC – Ofício nº 328/2016/DEGAF

FERNANDA FERREIRA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(Decretos nºs 534/2000 c/c 590/2003)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 034/2016

ARQUIVEM-SE OS PROCESSOS. EM 14/10/16
0013695/16 – SETRAC – Ofício nº 374/2016/DEGAF
0013700/16 – SETRAC – Ofício nº 309/2016/DEGAF
0013720/16 – SETRAC – Ofício nº 264/2016/DEGAF
0013738/16 – SETRAC – Ofício nº 296/2016/DEGAF
0013743/16 – SETRAC – Ofício nº 300/2016/DEGAF
0013745/16 – SETRAC – Ofício nº 302/2016/DEGAF
0013746/16 – SETRAC – Ofício nº 275/2016/DEGAF
0013747/16 – SETRAC – Ofício nº 274/2016/DEGAF
0013778/16 – SETRAC – Ofício nº 429/2016/DEGAF
0013892/16 – SETRAC – Ofício nº 364/2016/DEGAF
0013893/16 – SETRAC – Ofício nº 195/2016/DEGAF
0013894/16 – SETRAC – Ofício nº 194/2016/DEGAF
0013895/16 – SETRAC – Ofício nº 193/2016/DEGAF
0013896/16 – SETRAC – Ofício nº 192/2016/DEGAF
0013897/16 – SETRAC – Ofício nº 315/2016/DEGAF
0013898/16 – SETRAC – Ofício nº 196/2016/DEGAF
0013899/16 – SETRAC – Ofício nº 317/2016/DEGAF
0013903/16 – SETRAC – Ofício nº 316/2016/DEGAF
0013904/16 – SETRAC – Ofício nº 319/2016/DEGAF
0013905/16 – SETRAC – Ofício nº 318/2016/DEGAF
0013906/16 – SETRAC – Ofício nº 177/2016/DEGAF

FERNANDA FERREIRA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(Decretos nºs 534/2000 c/c 590/2003)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 036/2016

ARQUIVEM-SE OS PROCESSOS. EM 25/10/16
00014032/2012 – SETRAC – Ofício nº 727/2012/SETRAC
00002114/2013 – SETRAC – Ofício nº 141/2013/SETRAC
00005366/14 – SETRAC – Ofício nº 493/2014/SETRAC
00005367/14 – SETRAC – Ofício nº 488/2014/SETRAC
00005368/14 – SETRAC – Ofício nº 497/2014/SETRAC
00005369/14 – SETRAC – Ofício nº 489/2014/SETRAC
00005370/14 – SETRAC – Ofício nº 495/2014/SETRAC
00005371/14 – SETRAC – Ofício nº 498/2014/SETRAC
00005372/14 – SETRAC – Ofício nº 492/2014/SETRAC

00005373/14 – SETRAC – Ofício nº 496/2014/SETRAC
00005374/14 – SETRAC – Ofício nº 494/2014/SETRAC
00005375/14 – SETRAC – Ofício nº 487/2014/SETRAC
00005863/14 – SETRAC – Ofício nº 491/2014/SETRAC
00005864/2013 – SETRAC – Ofício nº 490/2014/SETRAC
00001970/15 – SETRAC – Ofício nº 346/SETRAC/2015
00002062/15 – SETRAC – Ofício nº 276/SETRAC/2015
00002063/15 – SETRAC – Ofício nº 356/SETRAC/2015
00002092/15 – SETRAC – Ofício nº 369/SETRAC/2015
00002265/15 – SETRAC – Ofício nº 264/SETRAC/2015
00002266/15 – SETRAC – Ofício nº 382/SETRAC/2015
00002267/15 – SETRAC – Ofício nº 397/SETRAC/2015
00002500/15 – SETRAC – Ofício nº 420/SETRAC/2015
00002710/15 – SETRAC – Ofício nº 473/SETRAC/2015
00002711/15 – SETRAC – Ofício nº 449/SETRAC/2015
00002802/15 – SETRAC – Ofício nº 477/SETRAC/2015

FERNANDA FERREIRA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(Decretos nºs 534/2000 c/c 590/2003)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 037/2016

Processo 0011364/15 – SETRAC – Ratifico, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93e suas alterações, o Parecer da Assessoria Jurídica do Gabinete, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 do mesmo diploma legal, para aquisição de cartões de vale transporte para atendimento de demandas da SETRAC. Em 21/10/16.

FERNANDA FERREIRA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(Decretos nºs 534/2000 c/c 590/2003)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 038/2016

Processo 403867/16 – SETRAC – Pregão Eletrônico nº 23/16 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06. Em 31/11/16.

FERNANDA FERREIRA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(Decretos nºs 534/2000 c/c 590/2003)

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**

LMO nº 10/2016
Processo nº 014396/2015

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28 de agosto de 2012 e, ainda, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Licença Municipal de Operação a:

AUTO POSTO ESTRADA MINEIRA LTDA
CNPJ: 09.234.515/0001-20
Rua Vigário Corrêa, 608 – I – Corrêas – Petrópolis, RJ
Cep: 25.720-322

Atestando a viabilidade ambiental para operação da atividade: comércio varejista de combustível para veículos automotores, situada à: Rua Vigário Corrêa, 608 – I – Corrêas – Petrópolis/RJ – Cep: 25.720-322

Coordenadas UTM: 23K – 691278 mE – 7516191 mS

Esta Licença é válida até 21 de dezembro de 2017, respeitadas as condições nela estabelecidas, bem como aquelas inseridas nos autos do Processo Administrativo nº 014396/2015, do qual se originou a expedição deste documento.

Esta Licença Municipal de Operação diz respeito exclusivamente a atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 21 de dezembro de 2016.

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP nº 017/2016
Processo nº 078334/2013

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28 de agosto de 2012 e, ainda, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Licença Municipal Prévia a:

ANTONIO BACK
CPF: 254.537.429-68
Rua Desembargador Luis Antonio Severo da Costa, 777
Bloco 03/101 – Itaipava – Petrópolis/RJ

Atestando a viabilidade ambiental para a localização da atividade: “Implantação de Empreendimento Bifamiliar, de Grupamento Residencial composto por 10 blocos de casas residenciais, totalizando 20 unidades”, situada no seguinte endereço: Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues, km 5 – Itaipava – Petrópolis/RJ

Coordenadas UTM: 23K – 0695193 mE – 7521359 mS

Esta Licença é válida até 27 de dezembro de 2018, respeitadas as condições nela estabelecidas, bem como aquelas inseridas nos autos do Processo Administrativo nº 078334/2013, do qual se originou a expedição deste documento.

Esta Licença Municipal Prévia diz respeito exclusivamente a atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 27 de dezembro de 2016.

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública**PORTARIA Nº 002/2016**

O Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15 da Lei nº 6.522/2008 que dispõe sobre a promoção dos Guardas Civis Municipais nos níveis de carreira estipulados pela referida Lei.

CONSIDERANDO a lista opinativa de enquadramento de função apresentada pela Comissão, conforme previsto no Art. 9º § 1º e § 2º da Lei nº 6.522/2008, publicada no DOM nº 5090, de 17 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO o término do prazo para eventual manifestação. O Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis,

R E S O L V E

Art. 1º – Publicar no Diário Oficial do Município a presente lista definitiva da Hierarquia e da Promoção, para conhecimento de todos os Guardas Civis Municipais.

Parágrafo 1º – Na lista do presente deverá constar o nome completo, matrícula.

Parágrafo 2º – Na Seção de Protocolo e Pessoal – G1 ficará lista completa final, conforme aprovada no Processo Administrativo.

Promoções de doze (12) Subinspetores ao nível de Inspetores são eles:

Nome	Matrícula
JOÃO LUIS DA CUNHA.....	10312-8
MARCO AURÉLIO FERREIRA.....	10385-3
CARLOS ALBERTO PINHEIRO DA SILVA.....	10377-2
MAURÍCIO ANTÔNIO DA CRUZ.....	10375-6
ALTENIR DIAS MENDES.....	10383-7
DENILSON RIBEIRO DAS NEVES.....	10379-9
FRANCISCO MANOEL DA SILVA.....	10382-9
PEDRO FRANCISCO BENTO FILHO.....	10378-1
LAURO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA.....	10373-0
ROBERTO CARLOS STEIN.....	10372-1
LUIZ CARLOS MANTOVANI.....	10320-9
RENATO LUIZ DE OLIVEIRA.....	10376-4

Promoções de onze (11) Guardas de 1ª Categoria ao nível de Subinspetor, são eles:

Nome	Matrícula
JOSÉ AUGUSTO ANTÔNIO CARVALHO.....	11609-2
CHARLES SOARES DE MATTOS.....	11689-1
EDSON AVELAR.....	11687-4
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS.....	11693-9
ROBSON VIANNA DE BARCELLOS.....	11851-6
LUCIANO MARIA MEDEIROS.....	11964-4
LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES.....	11962-8
MARCELO DA SILVA CORREA.....	11957-1
ANDRÉ LUIZ DA CRUZ.....	11954-7
ALAN RICARDO GOMES.....	11958-0
CARLOS OSCAR DE CARVALHO.....	12014-6

Promoções sobre as promoções de quatorze (14) Guardas de 2ª Categoria e de 1ª Categoria, são eles:

Nome	Matrícula
PAULO CÉSAR SOUZA DE ALMEIDA.....	14348-1
LEANDRO OLIVEIRA DE MELO.....	14351-1
WAGNO SÉRGIO.....	14370-7
CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO.....	14360-0
ANTÔNIO KLEBER COSTA GONÇALVES.....	14368-5
ERLI CARDOSO DA SILVA.....	14473-8
VALDECIR DE OLIVEIRA GONÇALVES.....	14376-6
CLEITON RUFINO DOS SANTOS.....	14353-7
ROGÉRIO DE SOUZA.....	14364-2
DURVAL DE CARMO SOUZA.....	14374-0
SERGIO FONSECA BARROS.....	14361-8
CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO.....	14358-8
JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES.....	14640-4
RICARDO RUMAYOR.....	14635-8

Não há no momento Guardas Civis de 3ª Categoria com interstício suficiente para promoção a Guarda Civil de 2ª Categoria.

Promoções de Quatro (4) Guardas Civis a Guardas Civis de 3ª Categoria:

Nome	Matrícula
CRISTIANE ANDRÉA SCHMITZ.....	20378-4
ISMERALDA BÁRBARA.....	20388-2
FERNANDA LISBOA DA SILVA.....	20389-0
VALÉRIA DA CRUZ GUIMARÃES.....	20390-4

Art. 2º – O Guarda Civil Municipal que eventualmente discordar de sua posição na lista de hierarquia terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar suas razões por escrito, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único – O prazo previsto no caput deste artigo contará a partir da data da Publicação da presente Portaria.

Art. 3º – O Comando da Guarda Civil Municipal deverá ter em sua seção de Protocolo e Pessoal – G1 a lista completa, para ser consultada pelos Guardas Civis Municipais interessados.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrópolis, 22 de novembro de 2016.

Coronel BM JOSÉ RAFAEL SIMÃO

Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública